



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -2006/2007

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963**, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel, e Arujá, com sede na Rua Morvan Figueiredo,73- 7º andar- Cep: 07090-010- Centro- Guarulhos/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Walter dos Santos, RG nº 3.757.957 e CPF nº 053.307.348-00** e assistido por seu advogado o Senhor Dr. **Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP nº 104.865, RG nº 10.744.112 e CPF nº 000.172.098-89, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ nº 52.372.380/0001-99 e Registro Sindical nº MTPS 002.127.02090-6**, com base territorial nos municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá, com sede à Rua Coronel Souza Franco, 74 - Cep: 08710-020 - Centro- Mogi das Cruzes- SP, neste ato representando por seu Presidente Sr. **Airton Nogueira, RG nº 3.343.270 e CPF nº 172.696.018-87**, e assistido pela sua Advogada Dra. **Maria do Carmo Nogueira**, inscrita na OAB/SP 118.832, RG nº 5.939.560 e CPF nº 041.560.268-84, devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de OUTUBRO de 2006, data-base da Categoria Profissional, mediante aplicação do percentual de 4,2% (quatro virgula dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de OUTUBRO de 2005.

2 - REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2005 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2006: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
Até 15/10/05	1,0420
DE 16/10/05 à 15/11/05	1,0384
DE 16/11/05 à 15/12/05	1,0349
DE 16/12/05 à 15/01/06	1,0313
DE 16/01/06 à 15/02/06	1,0278
DE 16/02/06 à 15/03/06	1,0243
DE 16/03/06 à 15/04/06	1,0208
DE 16/04/06 à 15/05/06	1,0173
DE 16/05/06 à 15/06/06	1,0138
DE 16/06/06 à 15/07/06	1,0103
DE 16/07/06 à 15/08/06	1,0069
DE 16/08/06 à 15/09/06	1,0034
Após 16/09/06	1,0000

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salários e outras verbas aqui previstas, em decorrência dos percentuais ajustados e demais condições desta norma coletiva, serão pagas em 3 (três) parcelas de igual valor, com os salários dos meses de outubro, novembro e dezembro, sob o título "diferenças de reajustes".



Parágrafo 2º - Os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da eventual diferença mencionada no parágrafo 1º, serão deduzidos e recolhidos juntamente com aqueles relativos aos salários dos 3 mencionados meses.

3- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01 de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04- SALÁRIO NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes Salários Normativos para os empregados da categoria dos municípios de **Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquetuba**, com exclusão das Microempresas e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, será:

- a)- **Empregados em Geral: R\$ 561,00** (quinhentos e sessenta e um reais);
- b)- **Caixa: R\$ 645,00** (seiscentos e quarenta e cinco reais);
- c)- **Faxineiro e Copeiro: R\$ 506,00** (quinhentos e seis reais);
- d)- **Auxiliar do Comércio: R\$ 469,00** (quatrocentos e sessenta e nove reais).

PARAGRAFO 1º: Enquadram-se como auxiliar do comércio aqueles empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. A função é restrita as empresas que contem até 05 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 02 (dois) auxiliares do comércio.

PARAGRAFO 2º: Os empregados contratados nesta função, depois de completado 6 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de "Empregados em Geral".

04.1- APRENDIZAGEM: Menores de idade, entre 14 e 16 anos de idade, conforme previsto no artigo 60, da Lei nº 8069/90, bem como a Instrução Normativa n. 26, de 20/12/01 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais alterações, podendo prestar serviço, na condição de aprendizes, cumprindo jornada de até 6 (seis) horas de trabalho, mediante pagamento de ajuda de custo, em no mínimo 10% (dez por cento) superior ao salário mínimo vigente, a época da contratação.

05- GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 671,00** (seiscentos e setenta e um reais), nela incluindo o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês, em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

06- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquetuba que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de **R\$ 28,13** (vinte e oito reais e treze centavos), a partir de 01 de outubro de 2006.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

07- SALÁRIOS NORMATIVOS MICROEMPRESAS: Os empregados de Microempresas dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquetuba, assim registradas na JUCESP, nos



termos do art. 2º, da Lei nº 9.841/99, terão garantido o percentual de **95% (noventa e cinco por cento)**, dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e da garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, será:

a)- Empregados em Geral: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais);

b)- Caixa: R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais);

c)- Faxineiro e Copeiro: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

d)- Auxiliar do Comércio: R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais). Entenda-se como auxiliar do comércio aqueles empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem até 05 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro até 02 (dois) auxiliares do comércio. Os empregados contratados nesta função, depois de completado 6 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de “Empregados em Geral”.

08- GARANTIA DO COMISSIONISTA MICROEMPRESAS: Aos empregados em microempresas dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquetuba, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 638,00** (seiscentos e trinta e oito reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

09- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA MICROEMPRESAS: Os empregados dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquetuba, que exercer as funções de caixa em microempresas terá direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de 01 de outubro de 2006.

10- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 04, 05, 07, 08, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

11- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes – signatário da presente, ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, 6% (seis por cento) do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembléia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 (dez) de setembro de 2007, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

§ 2º - Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2006) e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 4º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

§ 5º - Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto no parágrafo 1º e 2º, consta desse montante, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.



§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 7º - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante a secretaria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, representante da categoria profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

§ 8º - Eventuais alterações legais, que provoque modificação total ou parcial nas regras, ora estabelecidas, serão objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

12- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou não, deverão recolher aos Sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela.

VAREJO	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
Microempresas	R\$ 120,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 250,00
Demais Empresas	R\$ 500,00
Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes Somente Inscritos da Prefeitura Municipal	R\$ 60,00
OBS: Microempresas: Empresas com faturamento anual de até 240 mil reais registrada na JUCESP como ME. Empresas de Pequeno Porte: Empresas com faturamento anual de até 2,4 milhões de reais.	

Parágrafo 1º – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **18 de de 2007**, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes.

Parágrafo 2º – Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da Contribuição Assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º – Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, especialmente os artigos 59 e parágrafos e inciso 1º do art. 413 da CLT, bem como a legislação municipal pertinente fica autorizada, atendida as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável, precisando-se no documento em dias em que o trabalho será prorrogado e os dias em que será reduzido ou suprimido;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas,



excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 41 deste instrumento.

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00hs (vinte e duas horas), obedecidos, sempre, o disposto no inciso I do Art. 413 da CLT.

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, qualquer que seja a causa, o saldo de horas que houver a favor do empregado em virtude da compensação de que trata esta cláusula, será pago como hora extra e com salário vigente no mês da rescisão e, no caso do comissionista puro ou simples consoante previsto na cláusula 41. Ao contrário, se o saldo for a favor da empresa, nenhum desconto será feito por esta no termo rescisório.

14- GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3.048/99 para concessão do benefício previdenciário, como segue:

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:

	TOTAL	NA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	a) 28 anos	28 anos	2 anos
	b) 29 anos	10 anos	1 ano
	c) 29 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
MULHERES	a) 23 anos	23 anos	2 anos
	b) 24 anos	10 anos	1 ano
	c) 24 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito de, no mínimo 28 anos (homens) e 23 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, nos termos do Art. 130 do Decreto nº 3.048/99 e comprovante da idade exigida no Art. 188 do mesmo Diploma Legal, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

15- ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, deste a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único: Poderá a garantia estabelecida no “caput” ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados, relativos ao período da garantia.



16- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, a garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

17- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da portaria MPAS - 3.291/84.

18- ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIARIA: A comerciaria que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas medicas de seus filhos, menores de 14(quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15(quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

19- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05(cinco) dias e com comprovação posterior.

20- ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

21- GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

23- AVISO-PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso-prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia a indenização dos 15 (quinze) dias restantes.

24- INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 01(um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

25- NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver um novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicitada a sua dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.



26- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

27- INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

28-COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29- FORNECIMENTO DE UNIFORME: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIOS DE CHEQUE: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meios de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

31- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

32- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízos do salário.

33- CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

34- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35- DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de outubro, **Dia do Comerciário**, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01(um) ou 02(dois) dias da sua remuneração mensal auferida em outubro de 2006, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias do contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um dias) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de Contrato de Trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02(dois) dias;

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no “caput”, desde artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.



36- ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a futura ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

37- DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, e atestados, serão recebidos pelas empresas mediante contra-recibo, em nome do empregado.

38- DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

39- HOMOLOGAÇÕES: As homologações de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, somente poderão ser feitas mediante a exibição das guias de recolhimento quitadas das contribuições previstas nas cláusulas 11, 12 e 13 desta Convenção.

40- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 60% (sessenta por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

41- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: o acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com a cláusula 41, conforme segue:

- a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões.
- c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea “b” por 0,5 ou 0,6, conforme percentual previsto na cláusula 41. O resultado é o valor do acréscimo.
- d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

42- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso dos comissionistas será calculada tornando-se por base o total de comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

43- VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

44- ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compras” ou qualquer outra modalidade, por elas concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.



45- BALANÇOS E PROMOÇÃO ESPECIAL DE VENDAS NOS DIAS FERIADOS E DIAS COMPENSADOS: As empresas somente poderão utilizar-se do trabalho de seus empregados nos dias feriados e dias compensados, para a realização de balanços e promoções especiais de vendas, mediante Acordo Específico entre os Sindicatos respectivo, sempre aditado ao presente Instrumento.

46- CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: A duração e a compensação de horário de trabalho dos comerciários, obedecido ao disposto no art. 59, parágrafo 1º e 2º, e demais disposições pertinentes da CLT desta Convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções e acordos existentes nas localidades, ficam autorizadas no seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias:

A) SEMANA DO CONSUMIDOR OU DO FREQUÊS (uma semana no ano de 2007 e uma semana no ano de 2008):

- Segunda a Sexta-feira: Das 8:00 às 22:00 horas;
- Sábado: Das 8:00 às 18:00 horas.

B) DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS E DIA DAS CIRANÇAS:

- Antevéspera e véspera: Das 8:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até as 18:00 horas.

C) FESTAS NATALINAS: 2006/2007

- Segunda a Sexta-feira no período de 01 a 30 de dezembro: Das 8:00 às 22:00 horas;
- Sábados: Das 9:00 às 20:00 horas.

Parágrafo 1º- Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, em sentido contrário.

47- FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

48- MULTA: Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 11,12 e 13.

49- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

50- CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC-MULTA - A empresa demandada que convocada para comparecer à sessão de conciliação das Comissões de Conciliação Prévias deixar de fazê-lo sem justo motivo, obrigando o empregado a procurar seus direitos na Justiça do Trabalho, no caso de procedência do pedido, mesmo que em parte, será condenado a pagar uma multa a favor do empregado pelo valor correspondente a 3% (três por cento) da condenação.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da cláusula anterior, a ausência do empregador será registrada em declaração fornecida ao empregado, firmada pelos membros da comissão e juntada na ação trabalhista.

Parágrafo Segundo: Em caso da ausência do empregado na sessão de conciliação designada, fica o empregador isento da referida multa.

51- VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência a partir de 1º de outubro de 2006 até 30 de setembro de 2007.



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos



Guarulhos, 20 de setembro de 2007.

WALTER DOS SANTOS
Presidente
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

AIRTON NOGUEIRA
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
Mogi das Cruzes

JORGE BASCEGAS
Advogado – OAB/SP nº 104865
Pelo **Sindicato dos Empregados**
No Comércio de Guarulhos

MARIA DO CARMO NOGUEIRA
Advogada – OAB/SP nº 118832
Pelo **Sindicato do Comércio**
Varejista de Mogi das Cruzes